



TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

Termo de Credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANDÓI e a instituição financeira COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, para operacionalização do Programa "Candói Mais Crédito".

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0012-60, com sede na Travessa Cacique Candói, 125, CEP: 85.140-000, Votorões, Candói-PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. MARCINEI COTERLI, brasileiro, casado, economista, portador RG nº 7.919.013-6 SSP/PR, CPF nº. 039.186.759-80, residente e domiciliado na Rua Tapejara, 35, Centro, CEP 85501-040, Pato Branco-PR, e o Diretor Administrativo Sr. MARCOS ANTONIO FRANCESCON, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.935.500-3 SESPAP-PR e CPF nº 033.386.339-98, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 686, Rufatto, Coronel Vivida/PR, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.812/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento nº 90.002/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a habilitação da CREDENCIADA para operar o Programa "Candói Mais Crédito", concedendo crédito diretamente aos beneficiários do programa, com recursos próprios, cabendo ao MUNICÍPIO realizar o reembolso do subsídio de juros ao beneficiário, após a comprovação do adimplemento das parcelas.

1.2. O subsídio de juros será estruturado conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.812/2025 e no Edital de Credenciamento nº 90.002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Operar linhas de crédito compatíveis com o público-alvo do programa (MEIs, MEs e EPPs);



- b) Realizar análise de crédito dos beneficiários conforme seus critérios internos;
- c) Formalizar os contratos de crédito diretamente com os beneficiários;
- d) Adotar o método da Tabela Price para cálculo dos juros, com taxas pré-fixadas e parcelas fixas;
- e) Enviar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo relatório com as parcelas recebidas;
- f) Disponibilizar informações necessárias para acompanhamento e fiscalização do programa;
- g) Mencionar nos contratos, sempre que possível, que pertencem ao Programa "Candói Mais Crédito";
- h) Manter, durante toda a execução deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- i) Observar a legislação vigente, inclusive normas de prevenção à lavagem de dinheiro e compliance;
- j) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, observando a LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Analisar a documentação dos beneficiários e emitir Declaração de Aptidão com validade de 45 dias;
- b) Efetuar o reembolso do subsídio de juros diretamente ao beneficiário, mediante comprovação do adimplemento das parcelas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do programa;
- d) Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades verificadas;
- e) Disponibilizar às instituições credenciadas as informações necessárias ao bom andamento do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado pelo crédito tomado, em caso de inadimplemento da beneficiária.



4.2. É de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito qualquer encargo decorrente do inadimplemento das obrigações contratadas junto à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à vigência do Programa "Candói Mais Crédito".

5.2. A prorrogação dependerá da manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das obrigações já assumidas com os beneficiários do programa cujos contratos estejam em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado pelo MUNICÍPIO.

8.2. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.812/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento nº 90.002/2026.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, para um só efeito, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Candói-PR, 05 de agosto de 2026.

MARCINEI COTERLI

Diretor Executivo

COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

MARCOS ANTONIO FRANCESCON

Diretor Administrativo

COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal de Candói/PR

CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D83-A580-5221-6159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO FRANCESCON (CPF 033.XXX.XXX-98) em 06/08/2026 14:00:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCINEI COTERLI (CPF 039.XXX.XXX-80) em 07/08/2026 13:42:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 07/08/2026 17:19:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/4D83-A580-5221-6159>